Faculdade de Direito de Lisboa Direito Processual Civil I Turma B. 29.01.2020 Época de Coincidências 90 minutos

Regência Professora Doutora Isabel Alexandre

I.

Em 1 de fevereiro de 2019, **A**, empresa com sede no Porto, celebra com **B**, empresa com sede em Barcelona e sucursal em Lisboa, um contrato de fornecimento de tecidos. Os tecidos destinavam-se à elaboração das carteiras de Verão da marca conhecida Bimba Moda. O contrato foi adjudicado pelo valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros).

Do contrato consta a seguinte cláusula:

"As Partes acordam que para todas as questões emergentes do presente contrato são competentes os Tribunais de Paris."

A empresa **B** pretende receber os tecidos a tempo da preparação da nova coleção de Verão onde as carteiras serão lançadas. Ficou combinado que os tecidos deveriam ser entregues à empresa **B**, em Lisboa, até 28 de fevereiro de 2019.

Aquando da entrega das peles sintéticas pela empresa **A**, o que aconteceu dentro do prazo, o costureiro da empresa **B** verificou que os tecidos se apresentam totalmente tingidos sendo impossível proceder à manufaturação de quaisquer malas para o desfile. A empresa B intenta ação declarativa contra a empresa A pedindo a condenação desta ao reembolso do valor despendido com o outro, bem como ao pagamento de uma indemnização por todos os danos tidos, os quais ascendem a mais de €200.000,00 (duzentos mil Euros).

- **(a)** Admitindo que a referida ação foi instaurada no Tribunal da Comarca de Lisboa, analise a competência internacional do tribunal português (**6 valores**)
- Análise da questão de competência internacional aplicação do Regulamento n.º 1215/2012 – regra geral domicílio do Réu daria competência a Portugal.

- Análise do pacto de jurisdição celebrado análise da possibilidade de as partes designarem um tribunal com o qual não existia qualquer conexão. Discussão sobre esta questão.
- Consequência da preterição do tribunal escolhido incompetência absoluta (interligar com o ponto anterior, ver a posição que tiveram sobre a validade do pacto).
- Análise do pacto de jurisdição tácito.
 - **(b)** Supondo que Portugal é internacionalmente competente qual o tribunal internamente competente **(5 valores)**
 - Análise da competência interna em razão da matéria, hierarquia, valor e forma de processo.
 - **(c)** O administrador da sociedade **A** decide contestar, pessoal e diretamente, a ação. Pode fazê-lo? (**5 valores**)
 - Análise dos pressupostos processuais personalidade judiciária, capacidade e patrocínio judiciário.
 - (d) Findos os articulados, o juiz profere despacho pré-saneador convidando a B a aperfeiçoar o seu articulado, designadamente substanciando os danos sofridos. O advogado da sociedade A insurge-se, considerando que o juiz estava a ser parcial. Quid iuris? (4 valores)
 - Identificar as normas e princípios em que se funda a decisão do julgador de convidar as partes a aperfeiçoar.
 - Esclarecer e justificar que a recusa não implica consequências para a instância.
 - Explicar que, atendendo às razões do convite ao aperfeiçoamento, a ação seria, em princípio, total ou parcialmente improcedente.